



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 014 10.7
FL Nº 075
CONTRATO Nº 002-94-02

SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB
Nº 002/94, CELEBRADO EM DATA DE
12.01.94, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO
DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA E O CONSORCIO FORMADO PELAS EMPRESAS: SLAVIEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA E SAGEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 dias do mês de julho de 1995, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua. Antonio Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente Sr. José Anibal Petraglia e pelo seu Diretor Técnico Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido nos processos protocolados sob nºs 2.375.660-9 e 2.376.137-80, assina com o consórcio formado pelas empresas: SLAVIEIRO AGROINDUSTRIAL LTDA e SAGEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede na Rua. Irmã Elvira Paris nº 200, em Cuiabá-MT, doravante denominado ARRENDATARIO e representado pelo Dr. Anderson Fumagalli, o presente Termo Aditivo sujeito às normas das Leis nºs. 8.630/93, 8.666/93 e 8.883/94 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O objeto do presente Termo Aditivo é a interligação temporária de uma linha de transportadores de expedição (1/1.500 tn/h) do Terminal Sagel/Slavieiro às linhas transportadores TC-10 e TC-11 de expedição do Silo Vertical de 100.000 toneladas de capacidade, da APPA tudo de conformidade com o contido nos processos protocolados de nºs 2.375.660-9 e 2.376.137-8.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A interligação temporária de que trata o "caput" desta Cláusula vigará até a data limite de 31 de março de 1996, quando ela deverá ser desfeita.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em decorrência do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, essa empresa deverá concluir, até a mesma data, a interligação definitiva da linha de expedição do seu terminal, com os transportadores WD's, junto ao painel central da faixa portuária.

PARAGRAFO TERCEIRO: Durante a vigência da interligação a ARRENDATARIA, submeterá às condições vigentes no "Pool" de exportação do complexo da APPA, devendo entretanto prevalecer a prioridade para a movimentação de soja em grãos, em situações de congestionamento do Silo Vertical de 100.000 toneladas.

108



CLAUSULA SEGUNDA - USO DAS INSTALAÇÕES PELA APPA: A APPA poderá utilizar-se das instalações da ARRENDATARIA para movimentação de mercadorias, sempre que comprovadamente não possa fazê-lo pelas suas instalações próprias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Pela utilização das instalações da ARRENDATARIA, a APPA pagará o valor correspondente ao previsto no item 5-C da TAB - "C" da tarifa portuária vigente para os Portos de Paranaguá e Antonina.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O pagamento previsto no parágrafo anterior far-se-á mediante abatimento nos valores devidos na TAB "C" pela ARRENDATARIA, quando da movimentação de cargas sob sua responsabilidade e através de seu terminal.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Os abatimentos referidos no parágrafo terceiro, dar-se-ão mediante a seguinte fórmula:

$$Cd = (C_{sagel} - Cd_{APPA}), \text{ onde:}$$

Cd = Taxa C devida Sagel

C_{sagel} = Resultado da incidência dos valores da TAB "C" devida pela Sagel quando movimentar mercadorias sob sua responsabilidade através do terminal próprio.

Cd_{APPA} = Resultado dos valores devidos pela APPA pela movimentação de cargas através do Terminal Sagel.

PARAGRAFO QUARTO: A ARRENDATARIA poderá ressarcir-se dos valores eventuais da incidência de armazenagens, diretamente da empresa depositária da mercadoria, devendo para tal cobrar os valores previstos na tarifa portuária e respeitar os prazos de carência previstos nos Contratos Operacionais firmados pela APPA.

CLAUSULA TERCEIRA - CONTROLES DE MOVIMENTAÇÃO: As toneliagens movimentadas pela APPA através do terminal próprio da Sagel serão contabilizadas em conta gráfica, devidamente controlada pela APPA e Sagel, sendo que o resultado de cada movimentação deverá ser homologado pelas partes.

CLAUSULA QUARTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas por este Termo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PROCURADORIA JURIDICA

LIVRO Nº 014
FL Nº 077
CONTRATO Nº 002-94-02

SEÇÃO DE CONTRATOS

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 15 de julho de 1995

SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

DIRETOR TECNICO DA APPA
Engo LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

16.10.